



Guarapari, 30 de dezembro de 2020.

À  
Prefeitura Municipal de Guarapari - RJ  
E-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 127/2020  
Processo nº 23.290/2020

Pedido de Esclarecimentos n.º 01/Itaú Unibanco

**Prezados Senhores,**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas. solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

**SITUAÇÃO DO ATUAL BANCO PAGADOR:**

1) Como é sabido atualmente o serviço de processamento da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Guarapari é efetuado através da Caixa Econômica Federal. Assim, questionamos:

a) O atual prestador do serviço tem contrato vigente com a Prefeitura? Se sim, qual a data de término do contrato?

b) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?

c) Caso o contrato assinado antes do término do atual, é correto afirmar que a prestação de serviços (processamento da folha de pagamento), se iniciará após o término da vigência do prestador de serviços atual?

d) Favor informar todos os CNPJ 's envolvidos no Pregão Eletrônico nº 127/2020 (inclusive de eventuais Fundos/Institutos de Previdência, empresas terceirizadas, ONGs e assemelhados).

**DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**

2) O edital define que a licitação envolve os servidores da Administração Direta e Indireta. Pedimos o seguinte:

a) Descrever cada uma das entidades administrativas da Administração Indireta envolvidas na licitação.

b) Mencionar a quantidade de servidores de cada entidade administrativa.

c) Considerando que cada entidade da Administração Indireta possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), o Município de Guarapari obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação

de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

d) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura? Na hipótese de as entidades administrativas não assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

e) Os órgãos da Administração Indireta firmarão contratos à parte com o futuro contratado ou um único contrato automaticamente incluirá todas as demais entidades administrativas na prestação dos serviços?

f) O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?

#### **DA CONVOCAÇÃO, ASSINATURA E PRAZO PARA PAGAMENTO:**

3) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

b) O edital não prevê em que momento o contrato deverá ser assinado, sendo assim, pedimos que o prazo para assinatura do contrato seja de 10 (dez) dias úteis da convocação.

c) O item 5.5 do edital menciona que o pagamento do valor ofertado seja efetuado de forma parcelada, porém o item 6.1.1 do termo de referência menciona o pagamento em até 10 dias corridos da assinatura do contrato. Diante dos argumentos acima solicitamos dilatar o prazo de pagamento para até 20 (vinte) dias úteis da assinatura do contrato?

d) O item 5.5 do edital menciona que o pagamento do valor ofertado deverá ser efetuado de forma parcelada, porém o item 6.1.1 do termo de referência menciona o pagamento em parcela única. Sendo assim, solicitamos confirmar o entendimento que de caso o banco vencedor deseje efetuar o pagamento em parcela única o mesmo poderá?

#### **DA DOCUMENTAÇÃO:**

4) Pedimos confirmar o entendimento de que caso os documentos sejam anexados na plataforma eletrônica, não haverá necessidade de envio dos originais para o órgão após o certame?

5) O subitem 1.3, alínea 'a' do anexo IV do edital de pregão eletrônico nº 127/2020, exige a cópia do RG e CPF dos sócios da licitante.

Ocorre que:

- Todos os potenciais licitantes são sociedades anônimas de capital aberto, cujas ações são negociadas em bolsa de valores e, em outras palavras, é grande o rol de sócios/acionistas das instituições financeiras;

- O edital exige a ata da assembleia geral onde consta a eleição e mandato de Administradores da instituição financeira. Nesse documento - dotado de fé pública, registrado na Junta Comercial e publicado na Imprensa Oficial - há a qualificação dos Diretores eleitos, incluindo os dados do RG e CPF.

Assim, solicitamos a exclusão da exigência do RG e CPF dos sócios da licitante.

#### **DO EMPRESTIMO CONSIGNADO:**

**6) Seguem abaixo as dúvidas sobre o produto:**

**a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?**

**b) O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?**

**c) Possui legislação específica para o consignado? Se sim, pedimos a gentileza de disponibiliza-la.**

**d) Será celebrado convênio em específico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelo banco? Caso seja minuta específica do órgão, favor disponibiliza-la para análise.**

**e) Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia?**

**f) Qual a margem máxima adota pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?**

**g) O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata?**

**h) Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação? O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?**

**i) Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária? Se a consignatária não quiser que a prefeitura faça o desconto parcial. É possível?**

**j) Está correto o entendimento de que, no caso de desligamento ou exoneração do servidor, a prefeitura reterá das verbas rescisórias e repassará à instituição financeira o valor correspondente ao saldo atual da dívida, respeitado o limite máximo de margem consignável?**

k) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

**DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:**

7) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que a Prefeitura processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

8) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, está correto o entendimento de que a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

9) O item 11.1 do termo de referência define como obrigação da contratada a abertura das contas correntes dos servidores no local e horário de trabalho dos servidores.

Ora, a abertura de contas correntes é uma das atividades objeto da execução dos serviços, além disto, os servidores poderão estar alocados em endereços diversos.

Tendo em vista a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário, é correto interpretar o subitem no sentido de que as contas deverão ser abertas no local e horário de funcionamento da agência bancária local?

Havendo entendimento diverso, solicitamos que seja dada nova redação ao edital para que o local e datas para a abertura das contas correntes dos servidores objeto da licitação serão estabelecidos em comum acordo entre a Contratada e a Prefeitura, de maneira a cumprir os prazos estabelecidos para o início da prestação de serviços

**DA FOLHA DE PAGAMENTO:**

10) O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

11) Favor apontar o vínculo empregatício dos servidores com a Prefeitura e demais órgão envolvidos no pregão, da seguinte forma:

Vínculo	Qtde. Servidores
Estatutários (ativos)	
Celetistas (ativos)	
Comissionados c/ estabilidade (ativos)	
Comissionados s/ estabilidade (ativos)	
Estagiários (ativos)	
Temporários (ativos)	
Aposentados (se incluídos na licitação)	
Pensionistas (se incluídos na licitação)	

---

Outros (favor especificar)

---

TOTAL (conforme a resposta à questão 25)

---

**TARIFA PJ:**

**12)** Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para a DPE/MA restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?

**DA ESTRUTURA:**

**13)** Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibiliza da aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado a Prefeitura poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, pedimos confirmar o entendimento de que caso a Prefeitura venha a disponibilizar espaço público, o banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) em todas as dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato

**DO FLOATING:**

**14)** O subitem 10.5 do termo de referência prevê que a Prefeitura disponibilizará "os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000."

Tal procedimento não se coaduna com as regras de mercado. Isto porque, para que os valores sejam creditados nas contas dos servidores, seja na própria instituição contratada, seja na indicada pela regra da portabilidade, é necessário que os recursos sejam disponibilizados pela Contratante em, pelo menos, um dia útil de antecedência da data de processamento da folha.

Além disso, comete uma falha técnica o edital ao classificar as verbas destinadas ao pagamento de salários como "disponibilidade de caixa". O Supremo Tribunal Federal já decidiu que tais verbas caracterizam-se como recursos prontos para liquidação de despesa pública, não sendo correto confundi-las com o conceito constitucional de disponibilidade de caixa:

*"STF - Agravo Regimental na Reclamação n. 3.872-6 DF*

*Ementa: Constitucional. Estados, Distrito Federal e Municípios: disponibilidade de caixa: depósito em instituições Financeiras oficiais. CF, art. 164, § 3º. Servidores públicos: crédito da folha de pagamento em conta em branco privado: inocorrência de ofensa ao art. 164, § 3º, CF. (grifo nosso)*

Assim, é correto afirmar que a Prefeitura repassará ao contratado os recursos necessários ao processamento da folha com, pelo menos, 1 dia útil de antecedência da data determinada para crédito nas contas salários dos servidores?

#### **DA TABELA DE FRANQUIAS:**

**15)** O item 11.6 do edital assim determina:

*"11.6. Apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Guarapari – ES uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução 3.919/10 e demais produtos e serviços com suas respectivas tarifas."*

Como é sabido todas as Instituições Financeiras são obrigadas, por norma do Banco Central do Brasil a divulgar seus produtos e serviços através de tabelas no interior de suas agências, em seus sites, e todos os demais canais de atendimento.

Com isto, aqueles servidores que optarem por abrir uma conta corrente (e não apenas a conta salário) no banco vencedor, terão à sua disposição todas as informações necessárias e atualizadas nos diversos canais de atendimento, contando inclusive com os funcionários para total esclarecimento.

Uma vez entregue uma tabela para a Prefeitura, sua vigência ficará restrita ao próprio dia de entrega, tendo em vista que poderá, a qualquer momento, ser alterado ou inserido novo produto ou serviço, e também as tarifas respectivas.

Com isto, solicitamos confirmar o entendimento de que, uma vez aplicadas as Normas do Bacen e divulgados nos canais de atendimento, estará a Instituição Financeira dispensada da entrega de tabelas para a Prefeitura.

Dito tudo isto, solicitamos a dispensa do cumprimento do item 11.6 do termo de referência?

#### **DO MAIOR E MELHOR BENEFÍCIO:**

**16)** O item 11.6.1 do termo de referência dispõe que "a licitante vencedora deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos".

Cada cliente/servidor tem um perfil e um volume de transações próprio com seu banco, o que é levado em consideração pelas instituições financeiras para a fixação de valores de tarifas e concessão de benefícios, ou seja, quanto maior é o relacionamento com o banco, maior é o pacote de serviços diferenciado que o cliente/servidor terá acesso. Dependendo do relacionamento, pode-se chegar, inclusive, à isenção total de tarifas.

A Prefeitura, ao determinar como obrigação da contratada oferecer o maior e melhor benefício dentre todos os bancos torna a obrigação de difícil execução, inclusive, no que diz respeito à fiscalização quanto ao cumprimento do contrato pela própria Prefeitura, isto porque, não é possível mensurar entre todos os bancos durante 60 meses quais são os serviços e produtos disponíveis no mercado e auferir o que seria 'melhor' e 'maior benefício'.

Sendo assim, pedimos a exclusão do referido item.

#### **DO PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**17)** O item 11.7 do Termo de Referência assim prevê:

*"11.7. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos."*

O edital foi claro ao prever que o critério de julgamento será o maior lance ou oferta, e não eventuais benefícios adicionais oferecidos, portanto, sua oferta é facultativa.

Além disto, a licitação envolve o pagamento de servidores por meio de conta salário, e, por opção do servidor, conta corrente. Com isto, apenas parte dos servidores abrirão contas correntes, e, para estes o banco avaliará individualmente, conforme seu relacionamento como correntista, eventuais benefícios adicionais.

Outro aspecto a ser considerado é que, uma vez que a estrutura de atendimento necessária já foi especificada pelo edital e todas as condições operacionais (trocas de arquivos, prazos de atendimento), não há o que se falar em argumentação da forma como será prestado o serviço.

Dito tudo isto, solicitamos a dispensa do cumprimento do item 11.7.

#### **DAS CORREÇÕES DE IRREGULARIDADES:**

**18)** O edital menciona que a instituição financeira vencedora deverá reparar ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

Ocorre que:

- A instituição financeira necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudo técnico que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamento, algumas peças são importadas e seu desembaraço na aduana pode levar dias etc.);
- O contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos;
- Cabe à Contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Sendo assim, está correto o entendimento de que se aplicará o disposto no item 19.21 do termo de referência apenas se o contratado deixar de processar a folha de pagamento no prazo fixado pela Administração? Em outras palavras: outros defeitos na execução dos serviços (p.ex.: mudança física de caixas eletrônicos, problema na porta giratória do PAB etc.) deverão ser sanados pelo contratado em prazos razoáveis a serem fixados pelo agente fiscalizador do contrato?

## DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

19) O subitem 12.1.1 do termo de referência prevê que a Instituição Financeira vencedora do certame deverá iniciar os serviços em até 40 dias corridos da assinatura do contrato.

Nesse contexto, ressaltamos que:

- Estamos vivenciando um cenário de pandemia conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19);

- As medidas de proteção adotadas pelo governo em função da pandemia como a quarentena, por exemplo, impactam na oferta de mão de obra, insumos, meios de transporte, logística, aprovações necessárias das autoridades competentes – autorização necessária da Política Federal, dentre outras ações – para a instalação de estruturas bancárias;

- Essas medidas também impactam também o início dos serviços, já que, a fim de assegurar o sigilo bancário e a segurança que a abertura de conta requer, o servidor terá que comparecer na agência bancária para formalizar essa abertura de conta (preenchimento de formulários, apresentação de documentos complementares, etc);

- Ao falarmos sobre a possibilidade de dilação de prazo no decorrer da execução do contrato, o art. 57, § 2º da Lei de Licitações nº 8.666/93 exige que a mesma seja feita desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do órgão licitante. Entretanto, a Prefeitura, ao fixar prazos para a abertura das contas, muito provavelmente terá que conceder a sua prorrogação, já que estamos diante de um fato notório (Art. 374, I do Código de Processo Civil) de pandemia e que, conforme exposto nos tópicos anteriores, impacta em todas e quaisquer ações necessárias para o início dos serviços, o que certamente resultará na instauração de um processo administrativo para justificar essa dilação de prazo.

Portanto, permitir que esses prazos sejam definidos posteriormente entre o banco vencedor do certame e o órgão licitante após a assinatura do contrato permitirá uma execução dos serviços mais fiel ao cronograma a ser elaborado e, com isso, evitará a desnecessária instauração de processo administrativo imputando à contratada a culpa pelo atraso ou pela inexecução contratual e, conseqüentemente, culminando na aplicação de sanções;

- A instituição financeira vencedora do certame, ao proceder com os procedimentos para abertura das contas deverá, ao máximo, zelar pela segurança dos servidores alocados no prédio municipal e com isso implantá-las com o máximo de cautela e cuidado possível para não negligenciar seus trabalhos e a vida dos servidores, o que certamente pode afetar o prazo limite de conclusão dos serviços;

Assim, diante de um contexto de pandemia - caso fortuito (evento imprevisível e inevitável) - e por todos os motivos expostos acima, solicitamos que os prazos para início dos serviços, tanto quanto para abertura das contas, sejam definidos posteriormente em conjunto pela Prefeitura com a Instituição Financeira vencedora do certame, objetivando sempre fazê-los com a maior brevidade possível para atender os servidores mas, também, assegurando a segurança dos mesmos?

## DEMAIS QUESTIONAMENTOS

20) A cláusula segunda da minuta contratual apresenta em seus subitens situações de alteração do contrato.

Levando-se em consideração que o contrato só pode prever aquelas obrigações descritas no edital e termo de referência, e que as previsões contidas na cláusula segunda constam apenas na minuta, a obrigação de alteração contratual poderá ser desconsiderada?

21) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual.

22) Tendo em vista que os esclarecimentos das questões acima impactam diretamente na formulação das propostas, com fundamento no art. 21, §4º da Lei 8.666/93, requeremos a confirmação da nova data para apresentação das propostas.

23) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

24) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

26) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails: [monica.orosco@itau-unibanco.com.br](mailto:monica.orosco@itau-unibanco.com.br), [leticia.casado@itau-unibanco.com.br](mailto:leticia.casado@itau-unibanco.com.br) e [simone.cruz@itau-unibanco.com.br](mailto:simone.cruz@itau-unibanco.com.br)

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,  
**Itaú Unibanco S.A.**